



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quinze minutos, realizou-se a **sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a ilustre Representante do Ministério Público, os advogados e os servidores presentes. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Em seguida, registrou votos de pesar pelo falecimento da Doutora Cláudia Zerati, Juíza do Trabalho da 2ª. Vara do Trabalho do TRT da 2ª. Região. Nesse momento, a Representante do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, solicitou a palavra e, tendo-lhe sido concedida, manifestou-se nos seguintes termos: *“O Ministério Público do Trabalho também se solidariza com esse momento triste. Conheci a Dr.ª Cláudia, que foi minha estagiária em Campinas durante dois anos e minha amiga. Ainda estou em choque com esse passamento trágico. S. Ex.ª foi excelente pessoa, mãe dedicada, filha dedicada. Realmente temos de orar e ficar sensíveis a esse passamento de S. Ex.ª. Obrigada”*. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brito Pereira solicitou a palavra e registrou: *“Sr. Presidente, ao tempo que também subscrevo as condolências em razão da nossa colega, preciso registrar também um voto de pesar à ilustre família do ex-marido de S. Ex.<sup>a</sup>, porque sabemos que foi um homem que tinha problemas emocionais, que vinha vivendo à base de remédios muito fortes, pois sofria de uma doença de natureza emocional. De modo que é um momento que não se sabe quando e por que começa. Às vezes, começa com violência ou com a paralisação completa da vida dessas pessoas que são submetidas a esse tipo de doença, tal como a depressão. Dessa forma, associo-me, Sr. Presidente, mas peço permissão para agregar essas homenagens póstumas à família do ex-marido da ilustre Magistrada”*. Associaram-se às manifestações os ilustres representantes dos advogados, na pessoa do Dr. Nilton da Silva Correia. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno, sendo aprovados nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1912, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal que autorizou a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues da 7ª Turma para a 5ª Turma. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE Art. 1º** Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal que autorizou a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues da 7ª Turma para a 5ª Turma, em vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. **Art. 2º** O



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues receberá, na 5ª Turma, os processos vinculados à cadeira para a qual se removeu. **Parágrafo único.** O Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues receberá, em compensação, a diferença entre o acervo processual deixado na 7ª Turma e o que receberá na 5ª Turma, nos termos do parágrafo único do art. 94-B do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 3º** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho receberá, na 7ª Turma, os processos vinculados à cadeira do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, nos termos do *caput* do art. 94-B. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1913, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.** Elege membro para o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, **RESOLVE** Eleger o Excelentíssimo Senhor Ministro **Douglas Alencar Rodrigues** para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1914, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.** Referenda o ATO Nº 319/SEGJUD.GP, de 27 de junho de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** Referendar o **ATO Nº 319/SEGJUD.GP**, de 27 de junho de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: **“ATO Nº 319/SEGJUD.GP, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **RESOLVE - Art. 1º** A expressão ‘Diário Oficial da União’ constante em dispositivos da Resolução Administrativa nº 1861/2016 será substituída, em todos eles, por ‘Imprensa Oficial’. **Art. 2º** O art. 3º, III, da Resolução Administrativa – TST n.º 1861/2016 é acrescido da alínea c e reordenado, nestes termos: ‘Art. 3º [...] III – terceira etapa – de caráter eliminatório, com as seguintes fases: a) inscrição definitiva; b) exame de sanidade física e mental; c) sindicância da vida progressa e investigação social’. **Art. 3º** Os arts. 5º e 6º da Resolução Administrativa – TST n.º 1861/2016 passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 5º A prova escrita discursiva da segunda etapa abrangerá as seguintes disciplinas: Direito Individual do Trabalho; Direito Coletivo do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Direito Constitucional; Direito Constitucional do Trabalho; Direito Processual Civil; Direito Administrativo; Direito Civil; Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito; Direitos Humanos; Direitos Humanos Sociais e Teoria Geral do Direito e Política.’; ‘Art. 6º A prova oral da quarta etapa abrangerá as seguintes disciplinas: Direito Individual do Trabalho; Direito Coletivo do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Direito Constitucional; Direito Constitucional do Trabalho; Direito Processual Civil; Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito; Direitos Humanos; Direitos Humanos Sociais; Teoria Geral do Direito e Política.’ **Art. 4º** O *caput* do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 12. Homologado o concurso público nacional unificado, o presidente do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho providenciará a publicação dos nomes dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, na forma prevista no art. 15, §1º. **Art. 5º** Altera a redação do inciso II do art. 14, nestes termos: ‘Art.14. [...] II - publicação integral no sítio eletrônico da ENAMAT e da instituição especializada, se houver. **Art. 6º** Altera a redação do § 1º do art. 15, nestes termos: ‘§1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação na imprensa oficial, no sítio eletrônico da ENAMAT e no sítio eletrônico da instituição especializada, se houver, sem prejuízo da veiculação em outros meios, a critério da Comissão Executiva Nacional de Concurso’. **Art. 7º** O art. 17 da Resolução Administrativa – TST n.º 1861/2016, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com seguinte redação: ‘Art. 17. Apurados os resultados, o presidente da Comissão Executiva Nacional de Concurso mandará publicar edital contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, na forma na forma prevista no do art. 15, § 1º. Parágrafo único. A publicação dos resultados, em cada etapa do concurso, será feita em 3 (três) listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, a segunda a pontuação dos deficientes e a terceira a pontuação dos candidatos autodeclarados negros’. **Art. 8º** Altera a redação dos §§ 5º e 6º do art. 33 e o §§ 3º e 4º do art. 39, nestes termos: ‘Art. 33. [...] § 5º No mesmo ato, o interessado fornecerá 1 (uma) fotografia colorida recente, tamanho 3x4 centímetros, digitalizada. § 6º Os períodos de atuação como juiz, membro do ministério público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com indicação de local e época de exercício de cada um deles e das principais autoridades com as quais trabalhou ou esteve em contato, bem como os endereços atuais e o número dos respectivos telefones, serão fornecidos pelo interessado no momento da inscrição definitiva. Art. 39. [...] § 3º As notas de corte previstas nos incisos do parágrafo anterior não se aplicarão aos candidatos que pretenderem concorrer às vagas de que tratam os arts. 79 e 87 da presente Resolução, que serão convocados para a segunda etapa em listas específicas até, respectivamente, os limites de 5% e 20% do quantitativo de habilitados, desde que tenham obtido as notas mínimas estabelecidas no § 2º deste artigo, exigidas para os demais candidatos. § 4º No caso de empate entre os candidatos que figurarem na última posição referida nos incisos I a IV do § 2º deste artigo, serão convocados para a segunda etapa todos aqueles que tenham obtido a mesma nota’. **Art. 9º** Altera a redação do § 1º do art. 38, nestes termos: ‘Art. 38. [...] § 1º Os locais de realização das provas serão informados no Cartão de Identificação e na forma prevista no art. 15, § 1º. **Art. 10.** Altera a redação do *caput* e do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parágrafo único do art. 47, nestes termos: ‘Art. 47. O gabarito oficial da prova objetiva seletiva será disponibilizado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, na forma prevista no art. 15, §1º’. Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva, o candidato terá vista da prova, independentemente de requerimento, e, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do término da vista, poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Examinadora, em meio eletrônico, conforme procedimento constante do edital’. **Art. 11.** Altera a redação § 2º do art. 50, nestes termos: ‘Art. 50. [...] § 2º Os locais de realização das provas serão informados no edital a ser publicado na forma prevista no art. 15, § 1º’. **Art. 12.** Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 55, nestes termos: ‘Art. 55. Apurado o resultado da prova escrita discursiva, o presidente da Comissão Executiva Nacional de Concurso mandará publicar edital contendo a relação dos aprovados, na forma prevista no art. 15, § 1º’. Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato terá vista da prova, independentemente de requerimento, e, em igual prazo, a contar do término da vista, poderá apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Examinadora’. **Art. 13.** Altera a redação do § 1.º do art. 56, nestes termos: ‘Art. 56. [...] § 1º O edital será publicado na forma prevista no art. 15, § 1º’. **Art. 14.** Altera a redação do caput e dos §§ 1º e 3º do art. 60, nestes termos: ‘Art. 60. Apurado o resultado da prova prática de sentença trabalhista, o presidente da Comissão Executiva Nacional de Concurso mandará publicar edital contendo a relação de aprovados. § 1º Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato terá vista da prova, independentemente de requerimento, e, em igual prazo, a contar do término da vista, poderá apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Examinadora’. [...] § 3º O edital será publicado na forma prevista no art. 15, § 1º’. **Art. 15.** O art. 61 passa a vigorar acrescido dos incisos XI e XII, a seguir: ‘Art. 61. [...] XI – O candidato indicará nome e endereço de 3 (três) autoridades ou professores universitários que possam, a critério da Comissão Executiva Nacional de Concurso, prestar sobre ele informações; XII – O candidato fornecerá, ainda, as informações solicitadas no art. 33, § 6º’. **Art. 16.** Altera a redação do art. 65, nestes termos: ‘Art. 65. O presidente da Comissão Executiva Nacional de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos com inscrição definitiva já deferida, na forma prevista no art.15, §1º, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para a prova oral, bem como para realização das arguições’. **Art. 17.** Altera a redação do § 1º do art. 67, nestes termos: ‘Art. 67. [...] § 1º O programa específico será divulgado, em até 5 (cinco) dias antes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da realização da prova oral, na forma prevista no art. 15, § 1º. **Art. 18.** Corrige erro material e dá nova redação ao caput do art. 72, ao caput do art. 75 e ao caput do art. 84, nestes termos: ‘Art. 72. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão Executiva Nacional de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.’; ‘Art. 75. Os títulos serão apreciados em conjunto, expedindo a Comissão Executiva Nacional de Concurso o gabarito de pontuação, de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.’; ‘Art. 84. A publicação do resultado final do concurso será feita na forma do art. 17, parágrafo único’. **Art. 19.** Altera a redação do inciso XII do art. 73, nestes termos: ‘Art. 73. Constituem títulos: [...] XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, núcleos ou centros de conciliação, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5.’ **Art. 20.** Altera a redação do § 1º do art. 79, nestes termos: ‘Art.79. [...] § 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente **Art. 21** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1915, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.** Aprova o remanejamento de funções comissionadas dos gabinetes dos Ministros para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** Aprovar o remanejamento de uma Função Comissionada de Assistente 1, Nível FC-1, de cada um dos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros para o quadro de funções comissionadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente, foram apregoados os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processos em pauta, tendo o Colegiado deliberado: **Processo: ArgInc - 105100-93.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: 2ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): MARIA GOMES JACOBSEN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Suscitado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar a declaração de inconstitucionalidade do caput do artigo 276 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94 do Estado do Rio Grande do Sul e remeter os autos à Subseção 1 de Dissídios Individuais para que aprecie, como entender de direito, os embargos interpostos pela reclamante em relação à alegação de contrariedade à Súmula nº 126/TST, sem desconsiderar o quanto ora decidido por esse Tribunal Pleno na presente arguição de inconstitucionalidade. Observação 1: falou pelo Suscitado Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Nei Fernando Marques Brum. Observação 2: falou pela Suscitada Maria Gomes Jacobsen o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: IRR - 1786-24.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Revisora: Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Interessado(a): JONATAS DIRCEU HERTER, Advogada: Márcia Mazzutti, AMICUS CURIAE: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO, Advogada: Mayara Luiza Matos Loscha, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: I) por maioria, definir a seguinte tese jurídica: a multa coercitiva do art. 523, § 1.º, do CPC de 2015, antigo art. 475-J do CPC de 1973, não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo de trabalho, ao qual não se aplica, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda, Revisora, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Lelio Bentes





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II) por unanimidade: a) determinar a desafetação do "RR-90100-42.2013.5.16.0012", o seu desentranhamento dos presentes autos e o seu retorno à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para que prossiga ao juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto aos demais temas; e b) adiar o julgamento do recurso de revista constante destes autos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntarão justificativa de voto convergente os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: falou pelo Amicus Curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAGo Dr. Bruno Freire e Silva. Observação 2: falou pelo Amicus Curiae CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI a Dra. Regiane Ataíde Costa. Observação 3: falou pelo Amicus Curiae CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO a Dra. Mayara Luiza Matos Loscha. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
**Secretário-Geral Judiciário**